

PROCESSO TC N.º 11273/19 Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1814/2019

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

- 1.1. APOSENTANDO(A):
 - 1.1.1. NOME: FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO
 - **1.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Veterinário, matrícula nº 501, lotado na Secretaria de Saúde Municipal.
 - 1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 35 anos, 01 mês e 17 dias.
 - **1.1.4. IDADE:** 65 anos
- 1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6°, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.
- **1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 01/04/2019
- **1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial dos Municípios Edição de 07/05/2019.
- **1.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPAM.
- **2. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- <u>3. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a) FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 26 de setembro de 2019.

Assinado 30 de Setembro de 2019 às 10:54



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Setembro de 2019 às 11:13



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO